



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- LEI NO 2.490, DR 08 DE NOVEMBRO DE 1979

(Da nova redação aos artigos 19 e 29 da Lei nº 1.921, de 24 de <u>a</u> gosto de 1970, dando, ainda, ou tras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂNARA MUNICIPAL DECRETA E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - 0 Artigo 19 da Lei nº 1.921, de 24 de agosto de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante Escritura Pública, o imovel, de propriedade municipal, abaixo caracterizado, destinado à construção do predio da Delegacia Seccional de Polícia, desta cidade, a saber: Situação: A área situa-se no Centro Cívico, entre a Corporação do Corpo de Bombeiros e o predio do INPS, com frante para a Rua Olegário Paiva.

Ref.: Planta da CDM-L/01259/79.

Descrição: A área com perimetro A-B-C-D-A, com 2.800,00 m2, que assim se des creve e confronta: inicia no ponto A localizado a 172,19 m da intersecção do alinhamento da Av. Major Pinheiro Franco com o alinhamento da Rua Olegario Pai va; desse ponto segue fazendo divisa com terreno de propriedade municipal , com rumo de 82º 01º 06º SE e uma extensão de 70,00 m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com área municipal, com rumo de 08º 50º 35º NE e uma extensão de 40,00 m onde encontra o ponto C; des se ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com o terreno da Corpora - ção do Corpo de Bombeiros, com rumo de 82º 01º 06º NW e uma extensão de 70,00 m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue palo alinha mento dos terrenos que fazem frente para a Rua Olegario Paiva com rumo de 08º 50º 35º SW e uma extensão de 40,00 m onde encontra o ponto A, que deu origemão presente descrição."

ARTIGO 29 - 0 artigo 29 da Lei nº 1.921, de 24 de agosto de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 29 - O imovel mencionado no artigo an terior revertera ao patrimônio municipal, independentemente de indepização, mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese de não ser dado ao mesmo a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES CONT/LEI Nº 2.490/79 - FLS. 02.

destinação prevista, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da respectiva escritura."

ARTIGO 39 - As despesas decorrentes de lavratura da escritura correrão pelas verbas proprias do orçamento.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de novembro de 1979, 4199 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ALL

WALDEMAR COSTA PILHO

DIRCEU DO VALLE.

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração-De partamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 08 de novembro de 1979.

A DISPOSIÇÃO BOS VEREADORES

cala das Sessoss en

SECRETARIO